

## LEI Nº 808 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

### **Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.**

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB -, em caráter permanente, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na implementação da política habitacional do Município.

~~Parágrafo Único - O COMHAB fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.~~

**Parágrafo Único** - O COMHAB fica vinculado diretamente à Secretaria de Obras e Transportes. [\(Redação alterada pela Lei nº 858/2018\).](#)

**Art. 2.º** Compete ao COMHAB:

I - analisar a Política Municipal de Habitação e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular (ou equivalente) e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Habitacional Popular;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Habitacional Popular;

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal , em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XIII - dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XIV - promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Popular para o exercício seguinte.

**Art. 3.º** Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.

**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Habitação será composto por 6 (seis) membros titulares e de igual número de suplentes, representando os seguintes seguimentos:

I - do Município

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transporte;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

II - da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 1 (um) representante da Associação Comunitária Vila Ceolin;

c) 1 (um) representante do Clube de Mães Estrela D'Alva.

§ 1.º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido dentre os membros.

§ 2.º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas a, b, e c ;

II - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas a, b, e c.

§ 3.º Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 5.º** As decisões do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6.º** A função de Conselheiro do COMHAB é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

**Art. 7.º** Esta Lei será regulamentada, no que couber.

**Art. 8.º** Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHAB.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as seguintes leis: Lei nº 352 de 25/04/2002, Lei nº 556 de 09/12/2008 e Lei nº 587 de 11/08/2009.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

Valserina Maria Bulegon Gassen  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em: 27/12/2016

Alexandre Ceolin Somavilla  
Secretário Municipal de Administração